



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI Nº. 413 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“Regulamenta e disciplina a extração comercial de areia no Município de Pedro Teixeira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A extração de areia no Município de Pedro Teixeira poderá ser realizada, obedecendo às normas já estabelecidas na Lei Municipal nº 257/1988 e na Legislação Federal de Mineração e Ambiental, especialmente o Código de Mineração e as normas estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º - Somente será permitida a extração comercial de areia no leito dos rios que cortam o território do Município de Pedro Teixeira, através do processo manual, com utilização de canoas e outras embarcações de pequeno porte.

Art. 3º - A extração comercial de areia “á seco”, feita fora do leito dos Rios ou em áreas de preservação permanente (APP), será regulamentada pela legislação federal e estadual em vigor e dependerá de licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º - Para emissão do alvará de funcionamento para a atividade da extração de areia no Município, quer seja pelo processo “manual” ou “a seco”, serão exigidos das pessoas jurídicas interessadas a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social da empresa ou documento equivalente;
- II – Certidão do CNPJ;
- III - Comprovante de endereço da empresa;
- IV – Certidão negativa de débitos federais/união;
- V – Certidão negativa do INSS;
- VI – Certidão negativa do FGTS;
- VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII - Certidão negativa municipal e estadual;
- IX - Licença ambiental definitiva emitida pelo DNPM ou órgão competente;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

X – Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA);

XI – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), emitida pelo órgão competente do Governo do Estado de Minas Gerais.

XII – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), emitido pelo órgão competente do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a liberação do alvará o interessado deverá formular requerimento específico dirigido ao setor de tributação do Município e promover o recolhimento da competente taxa de expediente e da taxa anual de extração.

§1º - A taxa anual de extração de areia será cobrada por estimativa e terá o valor fixo de R\$ 1.000,00. (um mil reais)

§2º – O valor da taxa descrita no caput será atualizado anualmente pela variação do INPC.

§3º - O não pagamento das taxas descritas no caput impedirá a emissão do alvará.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 307/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Pedro Teixeira, 28 de outubro de 2015.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal